

**PORTARIA CONJUNTA Nº 021/2022**

**APROVAR A POLÍTICA DE  
ANTICORRUPÇÃO, NO ÂMBITO DO  
SISTEMA FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL).**

O Presidente da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN**, o Superintendente Regional do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RN - SESI-DR/RN**, o Superintendente Regional do **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO RN - IEL-NR/RN**, e o Diretor Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RN - SENAI-DR/RN**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e,

**CONSIDERANDO:** As determinações constantes dos Acórdãos nºs 699/2016 – TCU Plenário e 8661/2018 – TCU 2ª Câmara, bem como nas Resoluções nºs 082 e 017/2020 dos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI respectivamente, que determinam a implantação do Programa de *Compliance*.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Aprovar a Política de Anticorrupção no âmbito do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL), nos termos do anexo I desta portaria, que passa a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição.

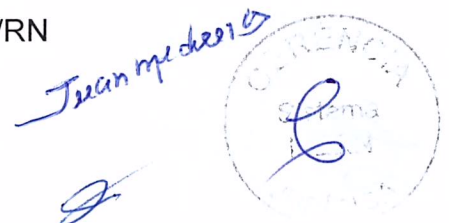
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publicidade e cumpra-se.

Natal/RN, 13 de julho de 2022.

**AMARO SALES DE ARAÚJO**  
Presidente da FIERN

**JULIANO FERNANDES MARTINS**  
Superintendente Regional do SESI-DR/RN

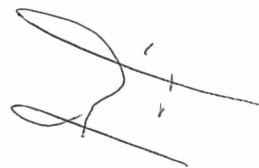


*Juan medeiros*

**JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS**  
Superintendente Regional do IEL-NR/RN



**RODRIGO DINIZ DE MELLO**  
Diretor Regional do SENAI-DR/RN



## ANEXO I

### Política de Anticorrupção do Sistema FIERN

#### 1. FINALIDADE

A Política Anticorrupção tem como objetivo complementar as disposições do Código de Ética e Conduta, esclarecendo as ações que o Sistema FIERN considera como lesivas ou que se caracterizem como atos de corrupção, formalizando a proibição de práticas ilícitas na condução dos negócios, bem como estabelecer diretrizes e regras de conduta a serem adotadas no relacionamento com Entidades da Administração Pública Nacional ou Estrangeira e com Agentes Públicos.

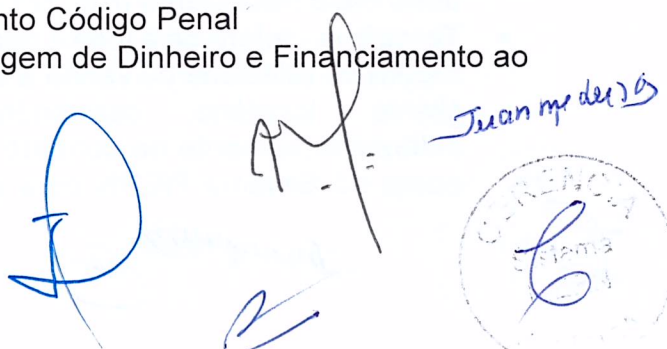
A Política proíbe, especificamente, que conselheiros, presidente e vice presidente(s), diretores, gerentes e demais colaboradores do Sistema FIERN, independente do seu nível hierárquico e função, e todos os terceiros, se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer coisa de valor a algum Agente Público ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica com o propósito de obter ou acumular quaisquer vantagens indevidas.

Dessa forma, como Entidades comprometidas com *Compliance* e os mais altos padrões de ética, o Sistema FIERN espera que todos os colaboradores e terceiros cumpram esta Política, todos os normativos internos relacionados, o Código de Ética e Conduta e todas as leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis.

O Sistema FIERN não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócio que descumpra esta Política. Além disso, todos os colaboradores precisam revisar seus processos periodicamente a fim de ajustá-los em consonância a esta Política e demais normativos vigentes, identificando possíveis riscos e reportando para conhecimento da Área de *Compliance* do Sistema FIERN.

#### 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E SIGLAS

- Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN
- RLC - Regimento de Licitações e Contratos do Departamento Nacional do Sesi e Senai
- COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção
- Decreto Lei nº 8.420/2015 – Regulamentação Anticorrupção
- Lei nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa
- Decreto Lei nº 2.848/1940 – Regulamento Código Penal
- Lei nº 12.683/2012 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo



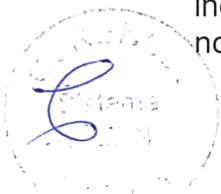
The page contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Juan M. de S.'. To the right of the signatures is a circular stamp with the text 'SISTEMA FIERN' and 'Compliance' visible. There are also some faint, illegible markings and a small blue mark resembling a stylized 'L' or 'E' at the bottom left of the page.

### 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política possui caráter corporativo e se aplica a todas as Entidades do Sistema FIERN, incluindo os integrantes da Alta Administração, aqui representados pelo Conselho, Presidente e Vice-Presidente(s), Diretores, Gerentes e também aos demais colaboradores, independentemente do nível hierárquico ou função e Terceiros de forma ampla e irrestrita.

### 4. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública** - todos os órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda são considerados Administração Pública, além dos órgãos da administração direta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- **Administração Pública Estrangeira** - considera-se administração pública estrangeira, os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- **Agente Público** - todos aqueles que exercem função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Texto consoante ao previsto na Lei nº 8.429/1992.
- **Ato de Corrupção** - é o ato ou efeito de corromper. É o oferecimento ou obtenção de vantagem indevida, beneficiando uma parte e prejudicando imediatamente outra, inclui as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indevida ou qualquer outro desvio de recursos por parte de um funcionário público.
- **Código Penal Brasileiro:**
  - “**Art. 317** – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. (corrupção passiva)”.
  - “**Art. 333** – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. (corrupção ativa).”
- **Fraude** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (Art. 171 do Código Penal).
- **Terceiros** - refere-se a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que o Sistema FIERN se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente, locatário, cessionário de espaços do Sistema FIERN, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Sistema FIERN para qualquer fim ou que presta serviços, fornece



Juan Carlos

materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com quaisquer outros Terceiros.

- **Coisa de Valor** - qualquer item de valor pecuniário, incluindo, porém não limitado a dinheiro (em espécie ou em forma digital), benefícios e favores, prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos, presentes, brindes, hospitalidades, patrocínios, contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual um Agente Público tenha a titularidade ou algum direito legal, oportunidades de emprego ou consultoria, doações a instituições de caridade, contribuições políticas, despesas médicas, com educação ou custo de vida, despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

## 5. DIRETRIZES

As Entidades do Sistema FIERN têm como premissa conduzir seus negócios e atividades com ética, integridade, transparência e em conformidade com as Leis aplicáveis.

- Os integrantes da Alta Administração, os Colaboradores e Terceiros, não devem em nenhuma hipótese, receber, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder quaisquer vantagens indevidas, que por intermédio de seus referendos afetem os negócios do Sistema FIERN, impliquem em ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses do Sistema FIERN, visem à obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, ou mesmo em processos de licitações ou atividades de seus concorrentes.

## 6. ATOS LESIVOS E ATOS DE CORRUPÇÃO

O Sistema FIERN não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública e proíbe terminantemente toda a prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, tais como, porém, não se limitando a:

### 6.1. Condutas previstas na Lei 12.846/2013:

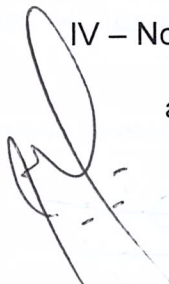
I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear ou patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

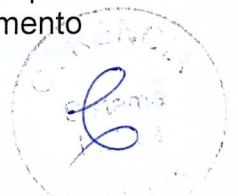
III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante à licitação e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



Juan Medeiros 5



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos de controle externo, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

## 6.2 Prática de Suborno

Nos termos desta Política, oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer Coisa de Valor a um Agente Público, de forma direta ou indireta, para obter uma vantagem indevida, é qualificado como suborno.

São proibidos pagamentos de suborno para a obtenção de informações ou vantagens indevidas, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

O Sistema FIERN também repudia suborno no setor privado. Dessa forma, nenhum Colaborador poderá oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou Coisa de Valor para uma pessoa física ou pessoa jurídica no setor privado, para obter uma vantagem indevida, para si ou para outrem.

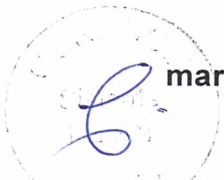
## 6.3 Despesas de viagens e hospitalidades para Agentes Públicos

Não é permitido o pagamento de despesas de viagens e hospitalidade para Agentes Públicos, salvo para os que ocupem posição formal de representação em Entidades do Sistema FIERN (a exemplo dos Agentes Públicos que porventura ocupem ou venham a ocupar assentos formais nos Conselhos do SESI e SENAI), em viagens de caráter institucional e de interesse do Sistema FIERN. Não se restringe a esse parágrafo os Agentes Públicos que realizem palestras institucionais de interesse do Sistema FIERN.

Casos não previstos neste item, deverão ser submetidos a avaliação de decisão do Comitê de Ética e Conduta.

## 6.4 Brindes e Presentes para Agentes Públicos, como promoção e marketing

Juan Medeiros



O Sistema FIERN utiliza atividades promocionais e de marketing como um meio de condução de seus negócios. Porém, não é permitida a distribuição de brindes, presentes e lembranças a Agentes Públicos, salvo exceção do oferecimento, de maneira institucional, de objetos sem valor comercial no contexto de suas iniciativas de promoção e marketing, consonante com as diretrizes elencadas no Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e demais Políticas Internas correlatas.

## 6.6 Conflitos de Interesse

Todos os colaboradores devem evitar conflito de interesse e deles se espera que desempenhem suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os objetivos do Sistema FIERN. Os colaboradores não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de intermediários, nem ter nenhum envolvimento direto em nenhum negócio que seja conflitante com as diretrizes negociais do Sistema FIERN ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade. Orientações adicionais sobre questões de conflito de interesses podem ser encontradas no Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e demais Políticas Internas correlatas.

## 7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

**7.1. A participação das Entidades do Sistema FIERN em licitações públicas, deverá observar os seguintes requisitos:**

I - Nenhum colaborador deverá solicitar ou receber informações confidenciais dos processos licitatórios, tais como preços e condições de outros participantes antes da abertura e divulgação das propostas;

II - As condições do contrato devem ser observadas, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas com expressa anuência do órgão contratante.

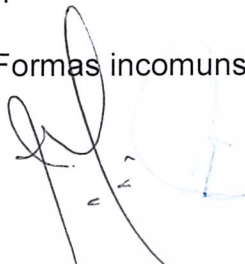
**7.2. As contratações diretas, sem observância do procedimento licitatório, apenas deverão ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável à Entidade contratante.**

**7.3. Outras diretrizes e procedimentos deverão ser observadas no Regimento de Licitações e Contratos (RLC) do Departamento Nacional do SESI e SENAI.**

## 8. PREVENÇÃO DOS ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

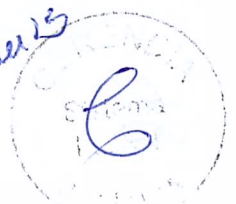
8.1 O Sistema FIERN não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro, ou seja, realizada para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como:

I – Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;



7



*Juan Madrid*  


II – Transferências incomuns entre pessoas, empresas e/ou países não relacionados com a transação;

III – Clientes ou fornecedores que demonstram intenção de evitar exigências de registro de informações;

IV – Transações que envolvam locais associados à lavagem de dinheiro e/ou sonegação fiscal;

V – Transações financeiras que envolvam direta ou indiretamente, bancos com sede em paraísos fiscais;

VI – Transações financeiras em espécie que extrapolem o limite previsto na Lei 12.683/12, sem que haja a devida notificação ao COAF.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Colaboradores que cometerem atos ilícitos estão sujeitos às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta e conforme Política de Consequências do Sistema FIERN, sem prejuízo de responderem por seus atos nas esferas cível e criminal, nos termos da Lei.

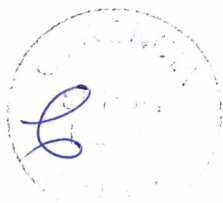
Os Colaboradores devem reportar imediatamente à Área de *Compliance* ou à Ouvidoria os eventos considerados suspeitos e evidenciados, mediante canal de denúncia.

Cabe aos Gestores e Colaboradores do Sistema FIERN cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os Terceiros sejam informados sobre seu conteúdo.

Os casos omissos, bem como ajustes na presente Política devem ser submetidos à apreciação e aprovação do Comitê de Ética e Conduta do Sistema FIERN.

Esta Política Corporativa revoga as orientações anteriores sobre o assunto.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE	
Responsável	Área
Elaboração da Primeira Edição em 13/07/2022	Consultoria SENAI – DR/SC



Juan M. de la J